

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI Nº 209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47;

II - Fundação de Saúde de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.636 209/0001-01;

III - Associações Comunitárias sem fins lucrativos existentes no Município de São João do Paraíso/MG no valor mensal de até três salários mínimos vigentes, para serem utilizados, exclusivamente, para despesas com o funcionário que trabalha com o abastecimento de água nas comunidades rurais, na forma da Lei Municipal nº 100/2016, modificada pela Lei nº 128/2017;

IV – Entidade sem fins lucrativos para elaboração de Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

§1º. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º. Os valores consignados nesse artigo poderão ser convertidos em fornecimento de material, prestação de serviço e/ou cessão de servidores.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

§1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 20 de dezembro de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/12/2018.**